ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 46/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de julho de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3367/2025; Mensagem nº 3173/2025** de 17 de julho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID: Projeto de Lei 3367 de 17/07/2025 (ID 1288392)
ID: Mensagem 3173 de 17/07/2025 (ID 1288402)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/07/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288417** e o código verificador **AD8028AE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 127	17/07/2025	1287763
2	Parecer 719	17/07/2025	1288038
3	Parecer Controle Interno 356	17/07/2025	1288270
4	Parecer 271	17/07/2025	1288351
5	Projeto de Lei 3367	17/07/2025	1288392
6	Mensagem 3173	17/07/2025	1288402

Referência: Processo nº 1-2637/2025. Docto ID: 1288417 v1

Memorando nº 127/SEMCET/2025

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do Departamento de Orçamento

Assunto: Elaboração De Projeto De Lei

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos de Vossa Senhoria, **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação**, no valor total de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET, conforme resposta do Memorando 495 de 15/07/2025 (ID 1285359) que atende o pedido do Memorando 122 de 15/07/2025 (ID 1285123). O valor que será alocado na Ficha/Funcionais Programática, conforme descrito no quadro abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020300	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39-00	47	438.000,00	-	0.1.500-0	002.033
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	418	-	438.000,00	0.1.501-0	011-028
Total ----------				**438.000,00**	**438.000,00**		

A suplementação ora solicitada é imprescindível para cobrir despesas com demandas operacionais e eventos oficiais, em especial para custear a estrutura do evento ***Exposhow Norte 2025***, cuja realização integra o calendário oficial do município. A ausência desse suporte comprometeria significativamente o bom andamento das atividades institucionais da Pasta.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Julho de 2025.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Assessor Especial da SEMCET

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 17/07/2025 às 09:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Alves de Oliveira**, **Coordenador Geral do Esporte**, em 17/07/2025 às 09:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1287763** e o código verificador **7DB38D03**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 122	15/07/2025	1285123
2	Memorando 495	15/07/2025	1285359

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 46	17/07/2025	1288417

Referência: Processo nº 1-2637/2025. Docto ID: 1287763 v1

Parecer CONTABIL nº 719/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2637/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET**, conforme Memorando 127 de 17/07/2025 (ID 1287763) **e seus ANEXOS conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTAÇÃO no valor de **R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com demandas operacionais e eventos oficiais, em especial para custear a estrutura do evento Exposhow Norte 2025, cuja realização integra o calendário oficial do município., a serem alocadas conforme programação abaixo:

INSTITU-CIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020300	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39-00	47	438.000,00	-	0.1.500-0	002-033
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	418	-	438.000,00	0.1.501-0	011-028
Total ----------				**438.000,00**	**438.000,00**		

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO , no valor de **R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais),** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 127 de 17/07/2025 (ID 1287763), conforme Minuta de Mensagem 001 de 17/07/2025 (ID 1287962).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 17 de Julho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 17/07/2025 às 09:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288038** e o código verificador **7016FDDE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 46	17/07/2025	1288417

Referência: Processo nº 1-2637/2025. Docto ID: 1288038 v1

Parecer nº 356/CSCI/2025

Considerando o Memorando 127 de 17/07/2025 (ID 1287763)que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, no valor total de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

O Parecer 719 de 17/07/2025 (ID 1288038) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Anulação de Dotação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 17/07/2025 às 10:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288270** e o código verificador **D10777DC**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 46	17/07/2025	1288417

Referência: Processo nº 1-2637/2025. Docto ID: 1288270 v1

PARECER JURÍDICO Nº 271/2025

AUTOS Nº 2637/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 17/07/2025

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo elaboração de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, no valor total de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

Considerando o Memorando 127 de 17/07/2025 (ID 1287763)que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação, no valor total de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo SEMCET.

O Parecer 719 de 17/07/2025 (ID 1288038) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 1288038/1288270).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

ID: 1288351 e CRC: 4E80B886

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**271**	**17/07/2025**

ID: **1288351**
CRC: **4E80B886**
Processo: **1-2637/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **17/07/2025 10:55:10** Finalização: **17/07/2025 10:56:59**

Processo | Documento

MD5: **2F88F57205C94AFA1B9B13026B20BBD5**

SHA256: **991E6491C64422206633F5C32EFE438045384A355864F61F57BAA90CA2976706**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 271/2025

AUTOS Nº 2637/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 17/07/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/07/2025 10:55:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/07/2025 10:55:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 46	17/07/2025	1288417

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	17/07/2025 10:57:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1288351 e o CRC 4E80B886.

PROJETO Nº 3367, DE 17 DE JULHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 438.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO -SEMCET

418	13.392.0009.2031.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	438.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 501
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	011 028	TES/CULTURA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Local: 02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

47	04.122.0001.2011.0000	Apoio Administrativo	-438.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 17 de julho de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 127/SEMCET/2025 ID 1287763

ID: 1288392 e CRC: B2D44903

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3367**	**17/07/2025**

ID: **1288392**
CRC: **B2D44903**
Processo: **1-2637/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **17/07/2025 11:03:38** Finalização: **17/07/2025 11:05:03**

Processo | Documento

MD5: **C43D1E554B65B13FFF5AF777C5DF767E**

SHA256: **022D3C1ECD2B6AA3B666DDE8FB7707E43308AF167BF1BB196C782C73BA13D0C1**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3367 - SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/07/2025 11:03:38

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	17/07/2025 11:03:38

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 46	17/07/2025	1288417

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	17/07/2025 11:51:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1288392 e o CRC B2D44903.

Mensagem nº. 3173/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3367/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita que seja elaborado Projeto de Lei para cobrir despesas com demandas operacionais e eventos oficiais, em especial para custear a estrutura do evento Exposhow Norte 2025, cuja realização integra o calendário oficial do município., a serem alocadas conforme programação abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMATICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020300	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39-00	47	438.000,00	-	0.1.500-0	002-033
021100	13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39-00	418	-	438.000,00	0.1.501-0	011-028
Total ----------				**438.000,00**	**438.000,00**		

Segue anexo, Memorando: **Nº: 127/SEMCET/2025** ID Memorando 127 de 17/07/2025 (ID 1287763), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 17 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 17/07/2025 às 11:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1288402** e o código verificador **D2FD1548**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 46	17/07/2025	1288417

Referência: Processo nº 1-2637/2025. Docto ID: 1288402 v1